

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 28/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05318	UNIDADE 24.215.185/0001-03	Inscrição Especial
NOME EMPRESARIAL LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES E CASTRO ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 8911701 - 17,13 5% - Serviços advocatícios 7020400 - 17,01 5% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
LOGRADOURO Trave We-06 B/Cidade Nova (X)	NÚMERO 142	COMPLEMENTO	
CEP 67130-068	BARRIO (NOME) Cidade Nova	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****
SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DE INSCRIÇÃO 24/02/2016		
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO Por Homologação			
CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.			
			Assinatura do Contribuinte.



Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.215.155/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/01/2016	
NOME EMPRESARIAL LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES E CASTRO ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO TV WE-08 B (CIDADE NOVA IX)		NÚMERO 142,0	COMPLEMENTO
CEP 87.130-006	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3288-3938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PESSOA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2016	
MÓDULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL PESSOA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL PESSOA	



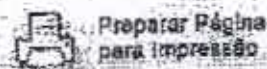
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/01/2017 às 10:52:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

[Handwritten signatures]

Sociedades de Advogados

LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S

Pelo presente instrumento particular o na melhor forma de direito, **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em Alenquer/PA, dia 02/04/1972, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72 residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, e **EMILIO ANTÔNIO CORREA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em Igarapé Miri/PA, dia 20/05/1958, portador da OAB-PA nº 6591 e CPF nº 185.955.372-91, residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social, consultoria e Acessória Jurídica na Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. Aconselhamento e representação em ações civis, criminais, administrativas, trabalhistas e comerciais; acessória geral e aconselhamento, preparação de documentos jurídicos tais como: estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares relacionados à formação da sociedade, contratos, inventários, etc. exercida ante a administração tributária em nome de seus clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, sendo que suas atividades iniciam-se a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade a Travessa WE 6 B nº 142,0, Cidade Nova 9 - Bairro Cidade Nova - CEP. 67.130-065 - Ananindeua/PA.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (Um real).

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

[Handwritten signatures and initials]

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
1- Zulene Castro Lopes da Costa	10.000	R\$. 10.000,00	50
2- Emilio Antônio Correa da Costa	10.000	R\$. 10.000,00	50

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, sempre de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, admitindo-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ahi previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.



Handwritten signatures and the number '2' at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base do exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS -
Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a

 3

sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n.º 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"]

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

Assinaturas manuscritas e rubrica "4" no canto inferior direito da página.

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **Emílio Antônio Correa da Costa**, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 3(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2016.

Sócios

Conduturá
Zulene Castro Lopes da Costa
Zulene Castro Lopes da Costa
OAB nº 14594-B

Conduturá
Emílio Antônio Correa da Costa
Emílio Antônio Correa da Costa
OAB nº 6591

Testemunhas:

Marcos Sávio Pinto Arrifano
Marcos Sávio Pinto Arrifano
CRC nº 9131-PA

Maria do Socorro da Silva Teles
Maria do Socorro da Silva Teles
RG nº 082871014-5 EB/PA

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço como Autêntica(s)

A(s) firma(s) de: Zulene Castro Lopes da Costa e Emílio Correa da Costa

Belém, 22 JAN, 2016

ANTIA SILVA DA SILVA

PREVENTO

COMEÇE COM O SELO DE SEGURANÇA

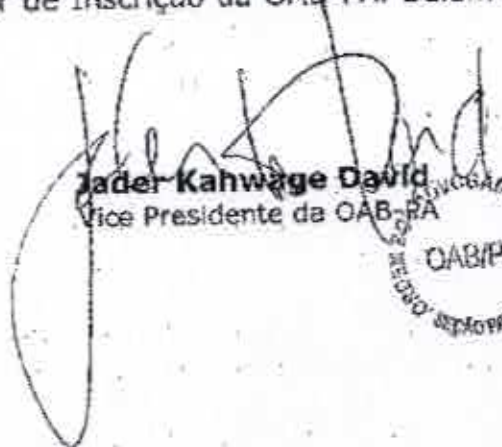
010 920 014

010 920 014

CERTIDÃO



Certificamos que o Contrato da Sociedade de Advogados denominada **LOPES ECASTRO ADVOGADOS S/S** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 29/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 754/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 29 de janeiro de 2016.


Jader Kahwage David
Vice Presidente da OAB-PA







CERTIDÃO nº 0096/2016 - S.I

Prot. 14272016-0

Eu, **Jader Kahwage David**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **754/2016** nos seguintes termos: **"Sociedades de Advogados LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, nascida em Alenquer/PA, dia 02/04/1972, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72 residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, e **EMILIO ANTÔNIO CORREA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em Igarapé Miri/PA, dia 20/05/1958, portador da OAB-PA nº 6591 e CPF nº 185.955.372-91, residente e domiciliada a Rua Cesário Alvim, nº 712, - Bairro Cidade Velha - CEP: 66.023-170 - Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social, consultoria e Acessória Jurídica na Administração Pública. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. Aconselhamento e representação em ações civis, criminais, administrativas, trabalhistas e comerciais, acessória geral e aconselhamento, preparação de documentos jurídicos tais como: estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares relacionados à formação de sociedade, contratos, inventários, etc. exercida ante a administração tributária em nome de seus clientes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, sendo que suas atividades iniciam-se a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade a Travessa WE 6 B nº 142,0, Cidade Nova 9 - Bairro Cidade Nova - CEP. 67.130-065 - Ananindeua/PA. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

[Handwritten signatures and stamps]



R\$20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (Um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio: 1- Zulene Castro Lopes da Costa - nº de quotas 10.000 - Valor patrimonial R\$. 10.000,00 - % no Capital 50; Nome do sócio: 2- Emílio Antônio Correa da Costa - nº de quotas 10.000 - Valor patrimonial R\$. 10.000,00 - % no Capital 50.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de ratelões que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanços intermediários, sempre de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao



seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os Impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda



daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"] **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do

[Handwritten signatures and stamps]
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
4



artigo 997, Inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retribuição mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **Emílio Antônio Correa da Costa**, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES**: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DO FORO**: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 3(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 19 de janeiro de 2016. Sócios: Zulene Castro Lopes da Costa - OAB nº 14594-B; Emílio Antônio Correa da Costa - OAB nº 6591. Testemunhas: Marcos Sávio Pinto Arrifano - CRC nº 9131-PA; Maria do Socorro da Silva Teles - RG nº 082871014-5 EB/PA". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 29/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 754/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 29 de janeiro de 2016.


Jader Kahwage David
 Vice Presidente da OAB-PA
 OAB/PA


 OAB/PA
 5

CERTIDÃO



Certificamos que o Contrato da Sociedade de Advogados denominada **LOPES ECASIRO ADVOGADOS S/S** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 29/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 754/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 29 de janeiro de 2016.


Zader Kahwage David
Vice Presidente da OAB-PA







Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção do estado do Pará – OAB/PA



	DATA: 22/01/2016 14:11:39
	PROT.: 14272016-0
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portadora da OAB-PA nº 14594-B e CPF nº 393.185402-72, vem requerer o **registro** da Sociedade **LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S**, nos termos do contrato que juntam com o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Termos em que,
pedem deferimento.

Belém 20 de janeiro de 2016



Zulene Castro Lopes da Costa
ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA
OAB-PA nº 14594-B

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Zulene Castro Lopes da Costa*
20 JAN 2016
SILVA DA SILVA
COM O SELO
NUNCA

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CORREIO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

EMILIO ANTONIO CORREA DA COSTA

FRANCISCO FORTES DA COSTA
ZUHRIDS CORREA DA COSTA

QUARUPÉ MIRI DA S

827522 - PO-PA

MÃO

[Handwritten signature]

DATA DE FIM DO REGISTRO
20/06/2008

100 955 377 0

0102/0001 00

2008/2008

6091



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 28 de julho de 2007



SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA		02 COMPETÊNCIA	02/2017
		CGSN		03 NÚMERO DO CNPJ	24.215.158/0001-09
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				04 DATA DE VENCIMENTO	20/03/2017
DAS				05 VALOR DO PRINCIPAL	720,00
01 RAZÃO SOCIAL				06 VALOR DA MULTA	0,00
LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S				07 VALOR DO JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00
Número do Documento: 01.07.17075.0161651-0				08 VALOR TOTAL	720,00
Data limite para recolhimento: 20/03/2017				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Versão: 1.6.36.0		16/03/2017 09:55:32			
8661000007-2	20000328170-4	79010717075-2	01616510235-3		



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 079-385713125-7
 20/Mar/2017 16:02:38
 DT. 12.004967-8 TERM 011317
 LOCAI DADE: GLEN CONTRA: 095416840
 AG. VINCULADA: 0005
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 SIMPLES NACIONAL
 VALOR DO PAGAMENTO: 720,00
 8661000007/2 200003281704
 79010717075/2 016165102353
 ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
 IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 079-385713125-7
 1ª VIA

[Handwritten signatures]

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24215155/0001-03
Razão Social: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
Endereço: TV WE 06B 142 / CIDADE NOVA / ANANINDEUA / PA / 67130-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2017 a 02/01/2018

Certificação Número: 2017120406374159399406

Informação obtida em 22/12/2017, às 15:33:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24215155/0001-03
Razão Social: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
Endereço: TV WE 06B 142 / CIDADE NOVA / ANANINDEUA / PA / 67130-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2017 a 21/01/2018

Certificação Número: 2017122307335312305910

Informação obtida em 03/01/2018, às 22:23:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.215.155/0001-03

Certidão nº: 142336870/2017

Expedição: 22/12/2017, às 15:24:31

Validade: 19/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas em azul]

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: N?O EXISTE REGISTRO DESTES NUMEROS EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 24.215.155/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:55:18 do dia 22/12/2017**Válida até:** 20/06/2018**Número da Certidão:** 702017080628173-7**Código de Controle de Autenticidade:** 12D69C78.958947B0.FFCB7960.89EC98A2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 24.215.155/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:55:18 do dia 22/12/2017**Válida até:** 20/06/2018**Número da Certidão:** 702017080628174-5**Código de Controle de Autenticidade:** 67CD3A92.DBB1CD51.959CF094.72B1E070**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS
CNPJ: 24.215.155/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:12 do dia 29/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2018.
Código de controle da certidão: **3EC4.B5D1.2D28.E043**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



8. DADOS DO PROCURADOR(a)

CPF: _____ Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: Masculino Feminino Estado Civil: _____

CEP: _____ Tipo Logradouro: _____ Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Cidade: _____ Bairro: _____ UF: _____

Telefone: _____ Celular: _____ E-Mail: _____

Nº Procuração: _____ Tabelião: _____ Livro Fl.: _____ Local: _____ Data: _____ Validade: _____

PODERES	CH	DUP	NP	LC	OP	EMP	ASSINALAR
EMITIR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Retirar Talonário <input type="checkbox"/>
ENDOSAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Retirar Talonário <input type="checkbox"/>
DESCONTAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitar Extrato <input type="checkbox"/>
AVALIZAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitar Recibo / Quitar <input type="checkbox"/>
CONTRATAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Substabelecer-C/Reservas <input type="checkbox"/>
SACAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Substabelecer-S/Reservas <input type="checkbox"/>

Poderes Especiais (Específicos): _____

9. ADVERTÊNCIAS

1-O Banco encerrará a conta corrente: a) quando for verificada irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, as quais serão comunicadas ao Banco Central do Brasil; b) quando se verificar caso de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente; c) quando ocorrer solicitação por escrito do cliente ou de seu procurador legalmente habilitado. 2- O Banco poderá encerrar a conta corrente: a) em caso de reapresentação de cheques, sem a devida provisão de fundos, b) quando se constatar o hábito do depositante em emitir cheques sem fundos, embora liquidados na 2ª (segunda) apresentação; c) em caso de apresentação de sucessivos saldos negativos ou excessos do limites contratuais, ainda que providenciaria a cobertura em datas posteriores; d) em caso de histórico de emissão de sustação de pagamento de cheques (contra-ordem a/ou oposição) que venham a ser considerados como justificativas aceitáveis, não sendo apreciados, para este caso, os motivos do furto ou roubo, quando justificados por ocorrência policial; e) em caso de inexistência de movimentação espontânea por 180 dias, caso não haja nenhum relacionamento ativo com o Banco (aplicações, custódias, etc.). 3-Será incluído o nome do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, no caso de emissão de cheques sem fundos, com a devolução dos cheques em poder do depositante à instituição financeira; desse modo, será cobrado o valor da tarifa de exclusão no CCF. 4-Os cheques liquidados, micro firmados e não procurados em um prazo de 60 (sessenta) dias poderão ser destruídos. 5-Não será fornecido talonário de cheques ao depositante enquanto ligurar no CCF. 6-Ficará a critério do Banco, também suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: a) 20 (vinte) ou mais folhas de cheques, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas ou; b) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos últimos 03 (três) meses. 7-A conta não movimentada por mais de 06 (seis) meses será considerada como conta inativa. 8-Ficará o Banco autorizado a efetuar aplicação ou resgate na conta corrente do correntista quando solicitado por meio telefônico. 9-O Banco torna disponível as seguintes meios para fins de relacionamento com seus clientes: Auto-Atendimento, Call Center, SAC e Internet Banking, através dos números SAC 0800 280 6806, SAC-DEFICIENTE AUDITIVO 0800 280 1817, OUVIDORIA BANPARÁ 0800 280 9040 e BACES 0800 978 2346.

10. CONDIÇÕES

1- O CLIENTE se obriga a manter um saldo médio mínimo de 02 Salários Mínimos, para manutenção de conta. 2- Se a conta permanecer inativa, com saldo inferior a 02 salários mínimos, será cobrada a tarifa de manutenção de conta corrente inativa. 3- Fica o Banco autorizado a debitar na conta corrente do cliente as tarifas relativas aos serviços prestados, de acordo com a Tabela de Tarifas em vigor. 4- O CLIENTE deverá comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de endereço ou telefone. 5- Fica o Banco autorizado e dispensado de aviso prévio, para levar a débito ou estornar da conta, valores que por problemas de ordem operacional, deixarem de ser debitados, ou creditados a maior/menor ou em duplicidade. 6- Fica o Banco autorizado a rescindir o contrato de conta de depósito a vista, caso o correntista não mantenha fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a Instituição Financeira ou decorrente de disposições legais.

11. DECLARAÇÃO

Declaro que estou cliente e de pleno acordo com as disposições contidas neste Contrato de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica. Declaro, também, que as fichas de cadastro preenchidas em nome da empresa e de seus sócios ou representantes legais são parte integrante deste contrato. Autorizo, portanto, o BANPARÁ, com base na legislação vigente a consultar as informações sobre débitos e responsabilidades em nome da empresa e de seus sócios ou representantes, perante instituições de crédito, registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; a consultar informações junto à SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A., SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundo, Cartório do Protesto, no sentido de facilitar futuros negócios e transações comerciais, pela antecipação de informações a respeito da empresa e de seus sócios.†

Local e Data: _____ / 17/01/2017

Assinatura: _____

CPF / Nome por extenso do Representante da Empresa: 168.035.572-01 / EMILIO ANTONIO CORREA DA COSTA

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page.

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE I

Responsabilizo-me pela exatidão dos dados registrados, à vista dos documentos originais de identificação, do CNPJ e outros que comprovem todas as informações prestadas pelo cliente.

Matrícula / Nome do funcionário responsável pelo preenchimento

E46980 / KELLY WATANABE CAMPINEIRO

Assinatura

Kelly Watanabe Campineiro Santos
CPF: 815.958.462-72
Mat. 46980

**13. TERMO DE RESPONSABILIDADE II**

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais dos documentos de identificação, do CNPJ e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no Art. 64 da Lei nº 8.383 de 30/12/1991 e autorizo a abertura e movimentação desta conta.

Data

17/01/2017

Assinatura do Gerente sob Carimbo



[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS S/S, inscrita sob CNPJ: 24.215.155/0001-03, localizada na Tv. WE 06B - ANEXO, nº 142, Bairro Cidade Nova – Ananindeua – Pará, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2017, e que essa empresa desempenhou seus serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 28 de dezembro de 2017.



LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Exercício 2017/2018

CURRICULUM VITAE

Zulene Castro Lopes da Costa

Brasileira – Paraense – Casada

Nascida em: 02/04/1972

Endereço: Rua Cesário Alvim nº 712

Cidade Velha – Belém/Pará – CEP: 66.023-170

Fone: (91) 98801-4971 / 3242-8640 / 98115-3893

E-mail: zulenciolopes@yahoo.com.br



APRESENTAÇÃO

Sou advogada atuante na área do direito público, com inscrição na OAB/PA sob o nº 14.594-B. Tenho experiência de Assessoria Jurídica em Câmara Municipal de Vereadores, com prestação de serviços à Câmara Municipal de Alenquer, por oito anos, quais sejam: 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e recebido Diploma de Honra ao Mérito, em Reconhecimento aos Relevantes Serviços Prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer. Sou Advogada concursada no Município de Belém, cedida para exercer minhas atribuições na Câmara Municipal de Belém desde 01 de janeiro de 2013.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade Federal do Pará – UFPA

Curso: **Bacharelado em Direito**

Modalidade: Graduação

Escola Superior da Magistratura

Curso: **Preparação à Carreira da Magistratura do Estado do Pará**

Modalidade: Certificado de Aproveitamento

Universidade Católica da Argentina - UCA

Curso: **Direito Administrativo**

Modalidade: Pós-Graduação *Lato Sensu*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Câmara Municipal de Alenquer

Assessora Jurídica 2009/2010/2011/ 2012/2013/2014/2015 e 2016.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eldorfe Moreira -- FUNBOSQUE.

Advogada concursada, desde dezembro de 2008.



Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE.

Assessora Jurídica de agosto de 2011 à dezembro de 2012.

Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eldorfe Moreira – FUNBOSQUE.

Advogada 2013/2014/2015 e 2016(Disposição da Câmara Municipal de Belém).

Advogada atuante.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Notário, O Registrador e o Novo Código Civil.

Curso de Extensão Universitária – Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica).

Curso de Aproveitamento – Preparação à Carreira da Magistratura.

Curso Preparatório para Carreira Jurídica.

Curso de Redação Oficial e Instrução Processual - CECAP.

Curso de Licitação e Contrato na Administração Pública - CECAP.

Curso de Gerenciamento de Contratos Terceirizados - CEPA.

Curso de Oratória - CECAP.

Curso de Coaching como Processo de Autodesenvolvimento.

Honra ao Mérito em Reconhecimento aos Relevantes Serviços Prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer.

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo - UNIDERP.

Informo desde já que os cursos acima mencionados, são apenas exemplificativos, tendo em vista que o rol é numeroso.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.



Zulene Castro Lopes da Costa
ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Advogada – OAB/PA 14.594B



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **23 de ABRIL de 2004**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1968865 SEGUIPIPA, BRASILEIRA, NASCIDA EM 02 DE ABRIL DE 1971
 NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 23 de abril de 2004

[Assinatura]
 Reitor

Zulene Castro Lopes da Costa
 Diplomado



[Assinatura]
 Diretor do Centro

[Assinatura]
 Coordenador de Curso

MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAU
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO



Diploma registrada sob o nº

6666

Livro 101 DE 111 de nº 166 em 23/04/2004

Processo nº 0133/04 por delegação de competência

do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.

Divisão de Ingressão e Certificação

193/04/2004

Diretor(a) da Divisão de Ingressão e Certificação

[Handwritten signature]

VISTO:

[Handwritten signature]
Diretor(a) Departamento

DIREITO

Reconhecido através do Decreto nº 4904
de 27/07/1903, publicado no D.O.U.
de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.





Universidade Anhangüera - Uniderp

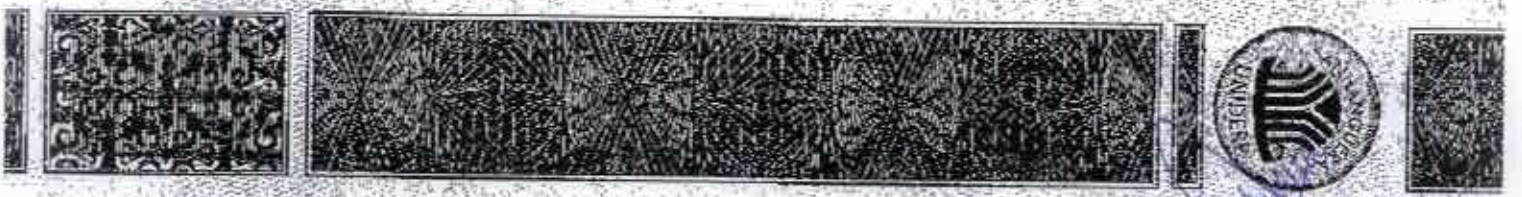
CERTIFICADO

Certificamos que **Zulene Castro Lopes da Costa** portadora do RG 1968965 e CPF 39318540272, concluiu o Curso de Pós-Graduação **Lafo Sensus em Direito Administrativo**, na área do **Direito**, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CONE e pelas resoluções n.º 007/CONPE/2014 e n.º 005/CONSU/2014, realizado no período compreendido entre outubro 2014 e março 2016, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 14 de Julho de 2016.

Zulene Castro Lopes da Costa
Acadêmica

Zulene
Zulene Castro Lopes da Costa
FEDORA





DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2016.

Dispõe Sobre a Concessão de TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO a Doutora ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo, solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO a Doutora ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 27 de Junho de 2016.



Ver. LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
 Presidente da Câmara Municipal

Ver. SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS
 Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ver. EDUARDO FRANK DA SILVA MANEZES
 1º Secretário.

Ver. OLINELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 2º Secretário.

Câmara Municipal de Alenquer
 Aprovado em Unica sessão
 por // Mauro de votos
 Alenquer em 27/06/16

Exatidão

Certificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

A Câmara Municipal de Alenquer de acordo com o Decreto Legislativo nº 44 de 21 de Junho de 2016 confere a Senhora

Zulene Lopes Castro da Costa

Título de

HONRARRÉTO

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alenquer.

Alenquer Pará 28 de Junho de 2016.


Laércio G. Farias do Vale Calderaro
Presidente

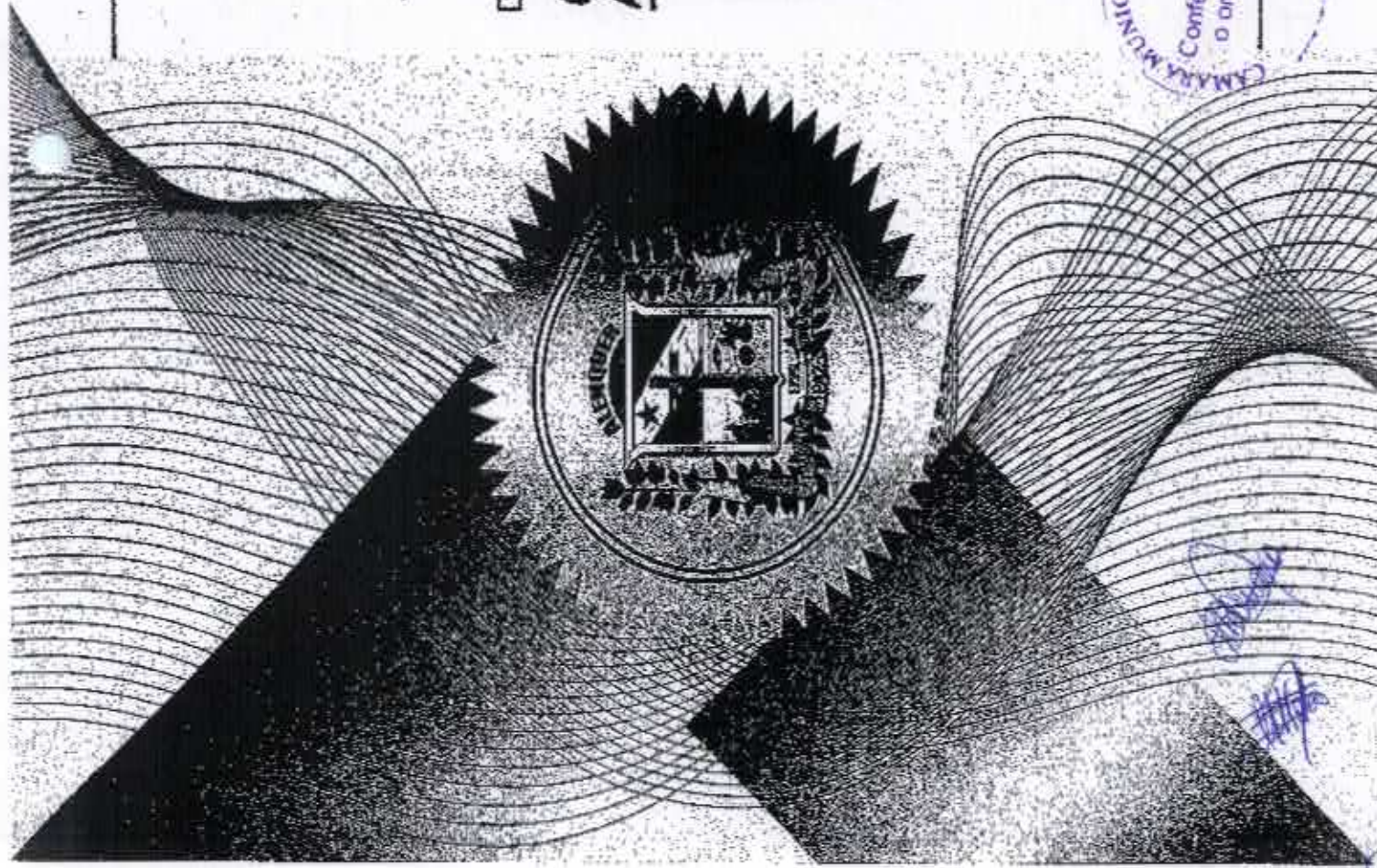
Sebastião Siqueira Farias
Vice-Presidente


Elcio Frank da Silva Menezes
2º Secretário

Olinelson Ferreira de Oliveira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Confere com o original

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO

Certificamos que

ZULENE DE CASTRO LOPES DA COSTA

participou do Curso: Gerenciamento de Contratos Terceirizados, realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010.

Belém, 17 de dezembro de 2010.

Mariana Mendes Pereira
Mariana Mendes Pereira
Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional

CECAP
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Alma Diniz de Souza Leão do Amaral
Alma Diniz de Souza Leão do Amaral
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Dudomar Costa
Dudomar Costa
Prefeito de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



[Handwritten signatures]



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE ZULENE CASTRO L. DA COSTA, PARTICIPOU DO CURSO DE COACHING COMO PROCESSO DE AUTODESENVOLVIMENTO, REALIZADO EM BELÉM, NOS DIAS 07, 17, 21 E 28 DE MARÇO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS

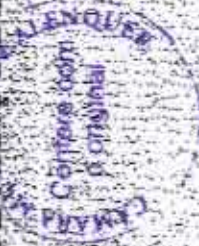
BELÉM, 28 DE MARÇO DE 2016

Thayana Barroso

THAYANA BENMUYAL BARROSO
Instrutora



ZUELENE CASTRO L. DA COSTA
Aluna



Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CECAP

Certificamos que

Zulene Castro Lopes da Costa

participou do curso de Redação Oficial e Instrução Processual realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 a 05 de março de 2010.



Maria da Graça Mesquita Albuquerque
Secretária Municipal de Administração

Belém, 05 de março de 2010.



Martina Mendes Pereira
Diretora do CECAP / SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO

Certificamos que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do Curso de Licitação e Contrato na Administração Pública (com foco em registro de preços), realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no período de 03 a 07 de maio de 2010.

Belém, 07 de Maio de 2010.



Maria da Glória Albuquerque
Secretaria Municipal de Administração

Marlene Mendes Pereira
Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional

Ducemar Costa
Prefeito de Belém

CECAP

Secretaria Municipal
de Administração

DE BELÉM

Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CECAP

Certificamos que

Zulene Castro Lopes da Costa

participou do curso de Redação Oficial e Instrução Processual realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 a 05 de março de 2010.



Maria da Glória Mesquita Albuquerque
Secretária Municipal de Administração

Belém, 05 de março de 2010.



Mareline Suber
Mareline de Lourenço Mendes Pereira

Diretora do CECAP / SEMAD



CERTIFICADO

LFG

Rede de Ensino Lutz Flávio Gomes

O Presidente da Rede de Ensino LFG confere ao (a) senhor (a)

Zulene Castro Lopes da Costa

o presente Certificado de participação, com aproveitamento total do curso

Curso Preparatório para Carreira Jurídica

transmitido ao vivo, via satélite, em sistema RTV Digital Plus, concluído em

17 de Dezembro de 2004

com carga horária de 600:00 horas nº 20945

realizado na sede do(a) **LFG - Belém**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Diretor presidente

São Paulo, 25 Setembro 2006



CERTIFICADO

II CONGRESSO AMAZONICO DE DIREITO DE FAMILIA

29 e 30 de novembro de 2010

Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia Belém-Pará

O Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção do Pará certifica que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do **II Congresso Amazônico de Direito de Família**, realizado no período de 29 e 30 de novembro de 2010, com duração de 40 horas de atividade complementar.


Nena Sales Pinheiro
Presidente do IBDFAM/PA
Coordenadora Geral





Zeno Veloso
Diretor IBDFAM/PA

Organização:
IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família



Certificado de Extensão Universitária

O Diretor Geral do Instituto Universidade Virtual Brasileira, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, e o Diretor Presidente do Instituto Luiz Flávio Gomes concedem o presente Certificado de Extensão Universitária a

Zulene Castro Lopes da Costa

como documento oficial que comprova a conclusão do Curso

Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica)

correspondente aos módulos relacionados no verso.

São Paulo, 8 de dezembro de 2004

Prof. Dr. Luiz Flávio Gomes
Diretor Presidente - IELF

Prof. Dr. Karl Albert Diniz de Souza
Diretor Geral - UVB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CERTIFICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
e a ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO – EMATRA VIII



o presente certificado, por sua participação no **CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO E
PROCESSUAL DO TRABALHO** realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2002.



[Signature]
ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR
Juíza-Presidente



[Signature]
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz-Vice-Presidente e Diretor da EMATRA VIII

REGISTRO DE CERTIFICADOS

LIVRO Nº 03 - FOLHAS 65 V. - Nº REG. 7646.

BELÉM (PA), 12 / NOVEMBRO / 2022.


JOSE DO CARMO PEREIRA NETO
Técnico Judiciário

CARGA HORÁRIA

9 (nove) horas

PROGRAMAÇÃO

11 de Novembro:

- 14 h Entrega das credenciais.
- 15 h Abertura solene.
- 15 h 15 Conferência: **Legislação e Autocomposição.**
Professor Dr. Octavio Bueno Magano, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- 13 h 30 Conferência: **Disciplina Judiciária e Autonomia do Juiz.**
Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 17 h Lançamento da revista "Temas Jurídicos".

12 de Novembro

- 9 h Painel: **Exceção de Pré-executividade no Processo do Trabalho.**
Drª Yone Frediani, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
- 10 h Painel: **Trabalho Forçado e a Justiça do Trabalho.**
Dr. Walter Roberto Paro, Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém.
- 11 h Painel: **O Direito do Trabalho e os Atletas Profissionais de Futebol.**
Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Vice-Presidente da *Asociacion Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*.
- 15 h Conferência: **Aspectos relevantes no novo Código Civil.**
Ministro José Luciano de Castilho Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 17 h Conferência: **Reforma da Legislação Trabalhista.**
Professor Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho.
- 18 h Encerramento





CERTIFICADO

Semana Jurídica "Paulo Fontelles - Um
Amante da Liberdade"

Certificamos que Zulene Castro Lopes
participou da Semana Jurídica "Paulo Fontelles-Um Amante da Liberdade", com 28
horas complementares, realizada entre 18 e 23 de novembro de 2002 no auditório
do Colégio Ideal, promovida pelo Centro Acadêmico de Direito "Edson Luís", da
Universidade Federal do Pará.

Belém, 28 de novembro de 2002.



CADEL
Direção de Ensino



Paulo Fontelles
Diretor (a) do CADEL

Semana Jurídica "Paulo Fontelles" Um Amanhecer da Liberdade



Quarta-feira 18 de novembro

10:30 h - Mesa de abertura:

- Opel Cavalcante Junior - Presidente do OAB-PA
- Marlene Freitas - Vice-Reitora da UFPA
- Luís Fernando da Paiva Neves - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFPA
- Vereador Paulo Fontelles Filho - Membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belém
- Odmar Marilopol de Balém
- Tatiana Oliveira - Coordenadora Geral do CADEL



- 14:00 h - Palestra de abertura: Tortura, Escravidão e Desumanidade no Pará. Maria Roth - Ovidena do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará
- Valeska Monte - Coordenadora do Grupo Moiné de Combate ao Trabalho Escravo, ligado ao Ministério do Trabalho.

Copqnel e lançamento do livro de Paulo Fontelles com e exposição de fotos do homenageado.

Terça-feira 19 de novembro

- 10:30 h - Palestra: Os Grandes Projetos e Seus Impactos Ambientais: Uma abordagem Jurídico-social. Raimundo Moraes - Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente do Ministério Público.
- Aulão Lei - Economista e Professor do Centro São-Econômico da UFPA.
- 14:00 h - Palestra: Impactos Jurídicos da ALCA no Brasil. Samuel Pinheiro Guimarães - Diplomata, ex-chefe Instituto de Pesquisas e Relações Internacionais do Itamaraty.
- Sexta-feira 20 de novembro
- 14:00 h - Palestra: Eldorado dos Carajás: A Justiça Compareceu ao Tribunal? Marcelo Freitas - Membro do Conselho do Movimento Nacional Defesa dos Direitos Humanos (MNDH).
- Claudemir Araújo - Advogado e Ex-Promotor.

Quinta-feira 21 de novembro

- 09:00 h - Palestra: Justiça Fiscal e Responsabilidades no Brasil. Fernando Scott - Doutor em Direito Econômico pela USP e Professor da UFPA.
- Eliete Bernerger - Economista e Secretária Municipal de Finanças.
- 10:30 h - Palestra: Poder Civil: As Sementes de Um Poder Popular Soberano e Legítimo. Edmilson Rodrigues - Prefeito de Belém e Professor honorário da Universidade de Belém (Unbel).

- 14:00 h - Palestra: A Constituição como Expressão da Soberania Nacional e Popular. Antônio Maués - Doutor em Direito Constitucional pela USP e Professor da UFPA.
- Luís Arnelido Carrões - Coordenador de Relações Internacionais da Prefeitura Municipal de Belém e Membro do Comitê Executivo do Fórum Social Pan-Americano.

Sexta-feira 22 de novembro

- 10:30 h - Palestra: Proteção Internacional aos Detentores de Direitos Humanos. Maria Eliane Freitas - Procuradora da República e Professora da UNL.
- 14:00 h - Palestra: Indústria Cultural e Direitos Autorais. Lobão - Cantor e compositor brasileiro.
- Sábado 23 de novembro
- 09:30 h - Palestra: Congresso do Meio: Violência dos Bandidos e Mocinhos: Aportamentos para a Segurança Pública. Ana Cláudia Pinho - Promotora de Justiça e Professora de Direito Penal da UFPA.
- 13:00 h - Palestra: Assessoria Jurídica Popular e os Novos Sinais de Direito. Rui Portanova - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Professor da UFRGS.

CERTIFICADO

Semana Jurídica "Paulo Fontelles - Um
Amante da Liberdade"

Certificamos que Zulene Castro Lopes

participou da Semana Jurídica "Paulo Fontelles-Um Amante da Liberdade", com 28 horas complementares, realizada entre 18 e 23 de novembro de 2002 no auditório do Colégio Ideal, promovida pelo Centro Acadêmico de Direito "Edson Luís", da Universidade Federal do Pará.



CADEL
Direção Movimento

Belém, 28 de novembro de 2002.



Roseli Beato
Diretor(a) do CADEL

Semana Jurídica "Paulo Fontelles - Um Amanhecer da Liberdade"

Quarta-feira, 18 de novembro

10:30 h - Massa de abertura:

- Opeli Cavalcante Junior - Presidente do CAB-PA
- Moitene Freitas - Vice-Reitor da UFPA
- Luis Fernando da Paiva Neves - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFPA
- Vesceador Paulo Fontelles Filho - Membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belém
- Tatiana Oliveira - Coordenadora Geral do CADEL

14:00 h - Palestra de abertura: Tortura, Escravidão e Desumanidade no País. Maria Raft - Quilômetro do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Valdeir Mariz - Coordenadora do Grupo Móbil de Combate ao Trabalho Escravo, ligado ao Ministério do Trabalho.

Coquetel e lançamento do livro de Paulo Fontelles com a exposição de todos do homenageado.

Terça-feira, 19 de novembro.

10:30 h - Palestra: Os Grandes Projetos e Seus Impactos Ambientais: Uma abordagem Jurídico-social. Raimundo Moraes - Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente do Ministério Público. Altivo Lasil - Economista e Professor do Centro Social-Econômico da UFPA.

14:00 h - Palestra: Impactos Jurídicos da AICA no Brasil. Samuel Pinheiro Guimarães - Diretorista, ex-chefe Instituto de Pesquisas e Relações Internacionais do Itamaraty.

Quarta-feira, 20 de novembro.

14:00 h - Palestra: Eldorado dos Carajás: A Justiça Compareceu ao Tribunal? Marcelo Freitas - Membro do Conselho do Movimento Nacional Defesa dos Direitos Humanos (MNDH). Clodomir Araújo - Advogado e Ex-Promotor.

Quinta-feira, 21 de novembro.

09:00 h - Palestra: Justiça Fiscal e Responsabilidades no Brasil. Fernando Scalf - Doutor em Direito Econômico pela USP e Professor da UFPA. Esther Barneiguy - Economista e Secretária Municipal de Finanças.

10:30 h - Palestra: Podes, Cível, As Sementes de Um Poder Popular Soberano e Legítimo. Emilian Rodrigues - Prefeito de Belém e Professor honorário da Universidade do Rio Grande (FURG).

14:00 h - Palestra: A Constituição como Expressão da Soberania Nacional e Popular. Antônio Maurício - Doutor em Direito Constitucional pelo USP e Professor da UFPA. Luis André Campos - Coordenador de Relações Internacionais da Prefeitura Municipal de Belém e Membro do Comitê Executivo do Fórum Social Paranaense.

Sexta-feira, 22 de novembro.

10:30 h - Palestra: Proteção Internacional aos Detentores de Direitos Humanos. Maria Eliane Fortes - Procuradora da República e Professora da UFRJ.

14:00 h - Palestra: Indústria Cultural e Direitos Autorais. Labão - Cantor e compositor brasileiro.

Sábado, 23 de novembro.

09:30 h - Palestra: Congresso do Meio: Violência dos Bandidos e Mochinhos: Aparentamentos para a Segurança Pública. Ana Claudia Pinho - Promotora de Justiça e Professora de Direito Penal da UFPA.

13:30 h - Palestra: Assessoria Jurídica Popular e os Novos Sujeitos de Direito. Rui Portanova - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Professor da UFRGS.



ANOREG - PA
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
do Pará

O Notário, O Registrador e o Novo Código Civil



CERTIFICADO

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará ANOREG/PA, certifica que

Zulene Castro Lopes

participou do ciclo de palestras: **O Notário, O Registrador e O Novo Código Civil.**

O Notário, o Registrador e o Novo Código Civil

*Dr. Zeno Veloso - Titular do 1º Ofício de Notas de Belém/PA,
e Prof. de Direito da UFPA*

O Novo Código Civil e o Registro de Imóveis

*Sr. Cleomar Moura - Titular do 1º Ofício de Imóveis de Belém/PA,
e Presidente de ANOREG/PA*

**O Novo Código e o Registro de Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Sr. Carlos Alberto Valle Chermont - Titular do RTDPJ

O Registro Civil e o Novo Código Civil

*Sr. Luizel Guedes de Oliveira - Titular do 1º RCPN
e Vice-Presidente de ANOREG/PA e Sra. Ney Maranhão
- Titular do 2º Ofício de Castanhal/PA*

O Registro de Imóveis e Civil, Ser e Dever Institucional

*Dr. João Pedro Lamana Polva - Oficial do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Porto Alegre/RS
e Professor de Direito Notarial e Registral da Capital*

na qualidade de PARTICIPANTE, realizado no dia 14 de abril de 2003, no auditório do Colégio Ideal, com carga horária de quatro (04) horas.



Belém (PA), 14 de abril de 2003

Cleomar Moura

Cleomar Carneiro Moura
Presidente ANOREG/PA

Organização:



Planeta Amazônia Viagens e Turismo Ltda.

[Handwritten signatures]

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ

Certificado de Aproveitamento

Excmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Magistratura do Estado do Pará nos termos da Resolução nº 10 de 19 de Setembro de 2006, considerando que o(a) Sr(a) **ZULINE CASTRO LOPES DA COSTA** participou do **XIV CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ** realizado em 2006, tendo obtido a seguinte classificação: **10** (dez) pontos, sendo o(a) Sr(a) **ZULINE CASTRO LOPES DA COSTA** presente em **10** (dez) dias de aula, tendo sido aprovado(a) em **10** (dez) dias de aula.

Belém (Pa.), 10 de Fevereiro 2006.



DES. WILSON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do TJE



DES. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Diretora-Geral do ESM

Início do Curso _____ 14 de fevereiro de 2005.

Término do Curso _____ 13 de dezembro de 2005.

Carga Horária _____ 522 horas/aula

DISCIPLINAS

Direito Civil

Direito Comercial

Direito Processual Civil

Direito Agrário

Direito Eleitoral

Sentença Penal

Sentença Civil

Direito Tributário

Direito Administrativo

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Constitucional

Redação Forense

Direito Ambiental

MÉDIA FINAL: 7,1



Registro de Diploma nº 2533
Registra às Fls. 224v do Livro nº A -1 de
Registro da Escola Superior da Magistratura
Belém(Pa), 10 de fevereiro de 2006.

Alex Mota Noronha

ALEX MOTA NORONHA
Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico

Encontro Nacional dos Estudantes de Direito

DIREITO E SOCIEDADE

Belem, 24 de julho de 1999.

Filomena Castro Soares
Assinatura do Participante

James Nakou
Centro Acadêmico de Direito
"Miguel Tanzi"

F. T. ...
Coordenação Nacional de
Estudantes de Direito




REUNIÃO DOS DIRES DA UFRPA DE JULHO DE 1999
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRA


Certificado



Certificamos que **Zulene Castro Lopes** participou da **Semana do Calouro de Direito**, versada sobre **"Noções básicas sobre as influências do Direito no âmbito social"** realizada no período de 27 a 30 de Abril de 1999, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 18 de Maio de 1999.


Diretor do Centro de Ciências Jurídicas


Representante da Comissão Organizadora - CADEL

Universidade Federal do Pará
Centro de Ciências Jurídicas



Centro Acadêmico de Direito
"Edson Luís"



Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO

Certificamos que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do Curso de Licitação e Contrato na Administração Pública (com foco em registro de preços), realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no período de 03 a 07 de maio de 2010.

Belém, 07 de Maio de 2010.

[Handwritten signature]

Carolina Mendes Pereira
Carolina Mendes Pereira
Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional

Maria da Glória Albuquerque
Maria da Glória Albuquerque
Secretária Municipal de Administração



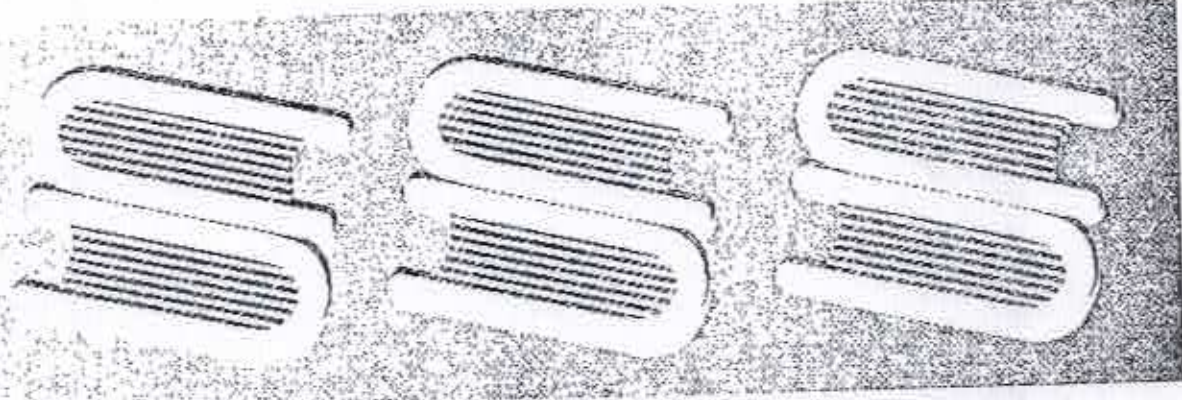
[Handwritten signature]
Duciomar Costa
Prefeito de Belém

CECAP

Centro de Especialização e Capacitação Profissional

Secretaria Municipal de Administração





Certificado

A Universidade da Amazônia certifica que

Zulene Castro Lopes

participou do Simpósio Amazônico de Direito, no período de 05 a 07 de setembro de 2002, realizado por esta Instituição de Ensino Superior, com 20 horas de atividades acadêmicas.

Belém, 4 de novembro de 2002



Zulene Castro Lopes
Prof-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e
Extensão

Unama
Universidade da Amazônia
CESA - Centro de Estudos Sociais e Aplicados



DCE/Unama
Direção Central dos Estudos



[Handwritten signatures]

ESBOÇO DO PLANO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICADO

Certifico que ZULENE CASTRO LOPES participou do Projeto "O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS COMUNIDADES DOS BAIRROS DO CURIÓ-UTINGA, MARCO E UNIVERSITÁRIO", realizado no período de 20/05 a 29/05/2002, no Centro Comunitário

Jesus, Maria e José, com carga horária de 40 horas.

Belém, 29 de maio de 2002



Gerardo de Mendonça Rocha
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça



[Handwritten signatures]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARÁ

Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará certifica que
ZULENE DE CASTRO LOPES
participou da Semana do Advogado e do Encontro Paraense de Estudos Jurídicos sobre o tema "**Direitos do Cidadão - Proteções Legais**", realizados no período de 06 a 10/08/2001, no auditório do Grupo Educacional Ideal, com carga horária total de dez (10) horas.

Belém, 10 de agosto de 2001.



[Handwritten Signature]
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Presidente da OAB-PA

PARÁ



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE ZUELENE CASTRO L. DA COSTA, PARTICIPOU DO CURSO DE COACHING COMO PROCESSO DE AUTODESENVOLVIMENTO, REALIZADO EM BELÉM, NOS DIAS 07, 17, 21 E 28 DE MARÇO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.

BELÉM, 28 DE MARÇO DE 2016



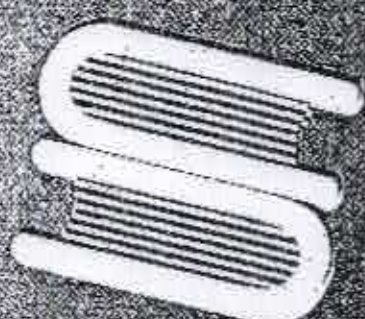
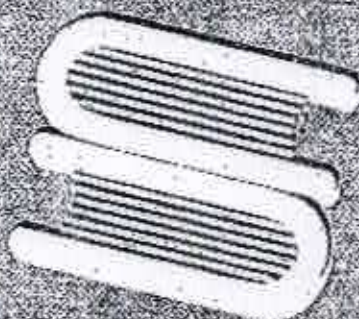
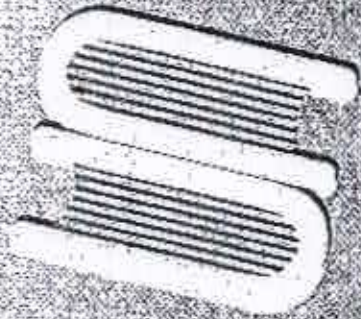
Thayana Barroso

THAYANA BENMUYAL BARROSO

Instrutora

ZUELENE CASTRO L. DA COSTA

Aluna



Certificado

A Universidade da Amazônia certifica que

Zulene Castro Lopes

participou do Simpósio Amazônico de Direito, no período de 05 a 07 de setembro de 2002, realizado por esta Instituição de Ensino Superior, com 20 horas de atividades acadêmicas.



Belém, 4 de novembro de 2002

Zulene Castro Lopes
Pro-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e
Extensão



Unama
Universidade da Amazônia
CESA - Centro de Estudos Sociais e Aplicados

Antônio
Reitor



[Handwritten signatures]

CERTIFICADO

II CONGRESSO AMAZONICO DE DIREITO DE FAMILIA

29 e 30 de novembro de 2010

Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia Belém-Pará

O Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção do Pará certifica que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

Participou do **II Congresso Amazônico de Direito de Família**, realizado no período de 29 e 30 de novembro de 2010, com duração de 40 horas de atividade complementar.


Mena Sales Pinheiro
Presidente do IBDFAM/PA
Coordenadora Geral


Zeno Veloso
Diretor IBDFAM Norte



SECRET

FORN OFFICE

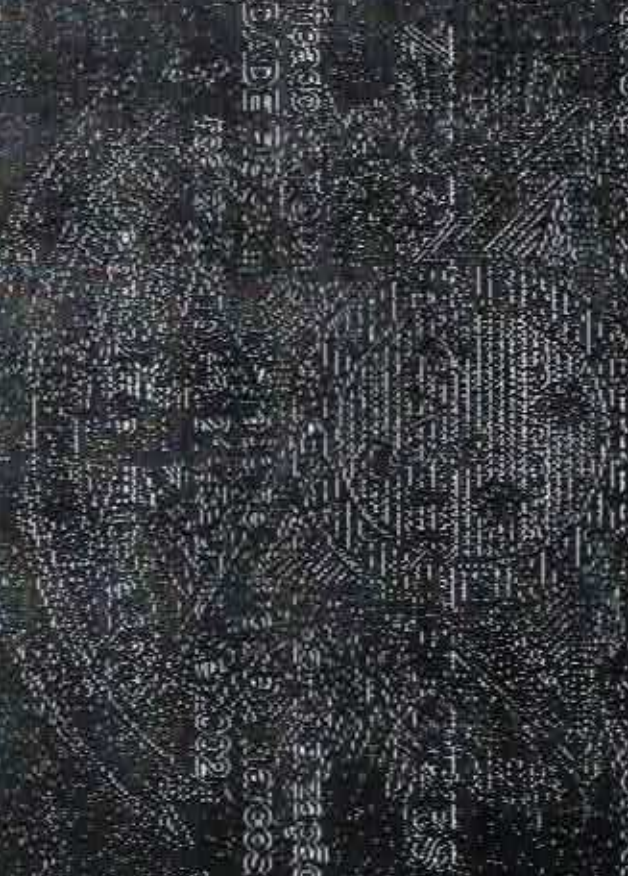


CERTIFICATE

OF THE
SCHOOL OF MAGISTRAL

OF THE
REPUBLIC OF THE

ROBERTO
JUNIOR



GEORGE WASHINGTON
THE VICE PRESIDENT OF THE UNITED STATES



<p>1. IDENTIFICACION DE LA EMPRESA</p> <p>2. DESCRIPCION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>3. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>4. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>5. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p>	<p>6. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>7. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>8. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>9. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p> <p>10. INDICACION DE LA ACTIVIDAD</p>
--	--



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 DIVISION DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 CAROLINA DE GUAYANA - X 100
 CAROLINA DE GUAYANA
 CAROLINA DE GUAYANA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CERTIFICADO



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
e a ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO – EMATRA VIII



O presente certificado como participante de **OS PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI**, ministrado pelo Professor Doutor Maurício Godinho Delgado, da Universidade Federal de Minas Gerais e Juiz Titular do JRP 8ª Região, realizada no dia 23 de agosto de 2007, com cargo de **Procurador Adjunto**, **Adm. Horatáula**.




ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza-Presidente


PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza Togada e Vice-Diretora da EMATRA VIII



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REGISTRO DE CERTIFICADOS

LIVRO Nº 03 - FOLHAS 47 v. - Nº REG. 6693.

BELEM (PA), 23 / AGOSTO / 2002



JOSÉ DE CARMO PEREIRA NETO
Técnicos Judiciais





Colegiado do Curso de Graduação em Direito

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ZULENE CASTRO LOPES** participou do **I CICLO DE PALESTRAS SOBRE ATUALIDADES JURÍDICAS**, organizado pela turma 020/97, evento integrante das atividades complementares do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará, realizado no período de 17 a 19 de novembro de 1999, no horário de 18:00 às 21:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho, nesta capital.

Belém, 21 de novembro de 1999

Prof. **MILTON A. DE BRITO NOBRE**
Diretor do Curso de Ciências Jurídicas

Prof. **RAIMUNDO WILSON GAMA RADEL**
Coordenador do Colegiado do Curso de Direito

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Administração
Centro de Especialização e Capacitação Profissional

CERTIFICADO

Certificamos que

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

participou do Curso de Oratória, realizado pelo Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2011.

Belém, 18 de fevereiro de 2011.

Maxima Miranda Sousa
Marlene Mendes Pereira
Diretora do Centro de Especialização e Capacitação Profissional


Alan Dionato Souza Leite de Sales
Secretário Municipal de Administração


Duciomar Costa
Prefeito de Belém






CECAP

Secretaria Municipal
de Administração

**PREFEITURA
DE BELÉM**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2009 a 2012, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 28 de dezembro de 2012.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Exercícios 2009/2010/2011/2012




6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2013 a 2014, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 30 de dezembro de 2014.

ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Exercícios 2013/2014





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins de direito que a Advogada ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, OAB/PA 14.594-B, CPF: 393.185.402-72, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2015 e continua no exercício de 2016, desempenhando seus serviços, satisfatoriamente com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 30 de novembro de 2016

~~LAÉRCIO GUTENBERG VARIAS DO VALE CALDERARO~~

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Exercícios 2015/2016





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins de direito que a profissional ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, Advogada, inscrita na OAB/PA nº 14594-B e CPF: 393.185.402-72, residente e domiciliada Rua Cesário Alvin, nº 712, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, CEP: 66.023-130, prestou serviços de Assessoria Jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, durante o exercício financeiro de 2017, e que essa a profissional desempenhou seus serviços, satisfatoriamente e com eficiência, eficácia, efetividade e presteza conforme estabelecido em contrato.

Alenquer-Pará, 28 de dezembro de 2017.



LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Exercício 2017/2018